



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 89-04.2016.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.735
(14.09.2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 89-04.2016.6.02.0000	
ASSUNTO:	REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. 2016. MUNICÍPIOS DE BATALHA, BELO MONTE E JACARÉ DOS HOMENS.
INTERESSADA:	MARINA GURGEL DA COSTA – JUÍZA ELEITORAL DA 29ª ZONA
RELATOR:	DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

ELEIÇÕES 2014. SOLICITAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS ATUAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Para deferimento do pedido de apoio de tropas federais é necessária a demonstração de fatos concretos e atuais capazes de justificar a existência de risco grave ao desenvolvimento regular dos trabalhos eleitorais.
2. A mera invocação a fatos pretéritos não justifica a solicitação de forças federais, sobretudo quando o Estado garante que as polícias civil e militar são forças suficientes para prover a segurança necessária.
3. Indeferimento do pedido, mas com a solicitação ao Governador do Estado, através da Secretaria de Defesa Social, para que reforce o contingente policial civil e militar na 29ª Zona, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedências ao pleito municipal, e sobretudo na véspera, no dia da votação e nos dias a ela posterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator, no exercício da presidência

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 29ª Zona, por meio do ofício nº 041/2016 (fls. 02/04), requer a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais objetivando a garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral nos municípios de Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens para o período que procede e durante as eleições de 2016.

A magistrada justifica o seu pleito na insuficiência do efetivo das polícias Militar e Civil para prevenir crimes eleitorais, assegurar o regular andamento do processo eleitoral e garantir a ordem pública. Relata que a comarca de Batalha, município sede da 29ª ZE/AL, é conhecida pelos intensos e históricos embates políticos, muitos deles com manchas de sangue.

Sua Excelência expõe seu sentir de que o clima na região está muito acirrado e os ânimos exaltados. Assevera que os eleitores estão acuados e sem liberdade para expressar suas ideias e preferências, comprometendo o exercício pleno e independente do direito ao voto.

Declara ter observado que diversas pessoas – de Batalha, Jacaré dos Homens e Belo Monte – andam armadas pelas vias públicas, em pleno dia, sem qualquer porte, fruto de uma cultura já antiga, o que vem causando intensa inquietação e insegurança na população local. E no período eleitoral o risco de um confronto direto entre partidos rivais é certo, com grandes chances de resultarem em mortes.

Requer a disponibilização do apoio do Exército com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao pleito municipal com permanência da força, depois do resultado da disputa, até que os ânimos dos candidatos se tranquilizem.

Deliberei pela realização de consulta prévia ao Senhor Governador do Estado e direcionei os autos à douta Presidência desta Corte para gestões superiores.

A Presidência deste TRE/AL, concordando com o encaminhamento desta relatoria, por intermédio dos ofícios nºs 1239/2016 e 1246/2016 (fls. 12 e 13, respectivamente), solicitou a manifestação do Governo do Estado acerca da possibilidade do Estado garantir e assegurar, pela ação das forças policiais locais, a segurança e o transcurso normal no pleito, nos municípios citados.

Por meio do Ofício nº 63/2016 (fl. 15), o Governador do Estado esclareceu que, de acordo com o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, Alagoas tem condições de garantir a segurança dos cidadãos de Batalha, Jacaré dos Homens e Belo Monte em todo o processo eleitoral, sobretudo, na Guarda das Urnas Eleitorais, não havendo necessidade, portanto, da presença de tropas federais naqueles municípios.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral, apesar da ausência de provas documentais ou testemunhais a robustecer a solicitação da magistrada, concorda com as razões fáticas invocadas por Sua Excelência em face da conhecida rivalidade histórica entre as famílias BOIADERO e DANTAS, sendo notória a insegurança daquela região. Ao final, pugna pelo deferimento da solicitação, *ad cautelam*, com a informação ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que as cidades de Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens necessitam da presença das forças federais, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedências ao pleito municipal.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 89-04.2016.6.02.0000

VOTO

Trata-se de pedido de tropas federais objetivando a garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral na 29ª Zona Eleitoral, composta pelos municípios de Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Conforme já relatado, em homenagem à orientação do TSE, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual, que informou que as forças policiais locais têm capacidade de garantir a normalidade do pleito (fls. 15).

Da análise dos motivos expostos pela Juíza requerente, não resta comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do pedido de forças federais para a eleição de 2016, muito menos para um período anterior, vez que as justificativas importantes apresentadas foram baseadas em fatos pretéritos, que remontam a uma década.

A magistrada fundamenta o pedido ainda na declaração de ter observado nas cidades abrangidas pela 29ª ZE que diversas pessoas andam armadas pelas vias públicas, em pleno dia, sem qualquer porte, e que tal fato estaria causando intensa inquietação e insegurança na população local. Contudo, essa declaração não vem acompanhada de documento probante algum. Sequer há nos autos notícia de que alguma medida tenha sido adotada pela magistrada para coibir a ocorrência/cometimento desse crime. Também não há menção a eventual inquérito instaurado ou ação penal proposta para apurar ou punir essas condutas.

Nesta senda, não havendo demonstração concreta e, notadamente, atual da existência de risco grave aos trabalhos eleitorais no pleito que se avizinha, não visualizo circunstância da qual decorra o receio de séria perturbação da ordem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 89-04.2016.6.02.0000

pública, muito menos de perigo evidente de desrespeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Diante do exposto, indefiro o pedido de requisição de forças federais.

No entanto, em respeito à preocupação da magistrada que sente muito mais de perto as possibilidades de alteração do momento eleitoral, solicito ao Governador do Estado que envide esforços em reforçar o contingente policial civil e militar na 29ª Zona, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedências ao pleito municipal, e sobretudo na véspera, no dia da votação e nos dias a ela posterior.

Oficie-se, intimando Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, da Decisão deste Pretório para o efetivo cumprimento.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 89-04.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 89-04.2016.6.02.0000
Prot. 30.439/2016

ORIGEM: BATALHA - AL

JULGADO EM: 14/09/2016 (SESSÃO Nº 74/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): VLADIMIR DE LIMA FONTES

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.735, de 14/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 14 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 89-04.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15735 foi conferido(a) na 74ª Sessão Ordinária, realizada em 14/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 180, em 15/09/2016, à(s) fl(s). 4/5. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 15/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS